



REQUERIMENTO
(da Deputada Liliane Roriz)

L I D O
m. 19/09/12
M. Roriz
Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP sobre o assunto que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho requerer que sejam prestadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de crime de responsabilidade, as seguintes informações:

- O processo de implantação de Albergue Público de passagem, situado na QNR 02, Lote 02, em Ceilândia Região Administrativa- IX do Distrito Federal;
- Os Estudos de Impacto Ambiental - EIA.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1784/2012
Fis. Nº 01 Cena

Entre as funções do Poder Legislativo, está a de acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Neste sentido, a presente proposição visa requerer as informações mencionadas, pois são de extrema importância e interesse à toda a população do Distrito Federal.

O Requerimento ora apresentado tem a finalidade de obter informações detalhadas sobre a construção de um albergue público a ser construído na QNR 02, Lote 02, em Ceilândia RA - IX. Tal preocupação advém de diversas denúncias e insatisfações da população local a respeito de possíveis irregularidades relacionadas a danos ambientais porque, segundo os moradores, o local deveria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

ser uma estação do Veículo Leve sobre Pneus - VLT, mas acabou tendo a sua destinação alterada para receber cerca de 200 moradores de rua.

No âmbito jurídico, é salutar destacar que a proposição em comento é válida, pois visa observar o atendimento de procedimento previsto na Lei Orgânica de nossa Capital em seu art. 289, *in verbis*:

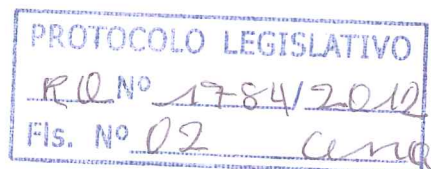
“Art. 289. Cabe ao Poder Público, na forma da lei, exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, ao qual se dará publicidade, ficando à disposição do público por no mínimo trinta dias antes da audiência pública obrigatória.”

Diante da insatisfação manifestada pelos moradores da região em visita realizada recentemente pela nobre Deputada, o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO mostra-se como a melhor iniciativa inicial para o esclarecimento definitivo daquela situação e por isso é que se requer não só a cópia do processo de implantação (para averiguar a observância do processo legal), mas também os Estudos de Impacto Ambiental para eventuais dúvidas ou questionamentos sobre o impacto ambiental desta obra.

Por essa razão, e tendo em vista a relevância da matéria em apreço, encaminho o presente requerimento de informação.

Sala das sessões, em

LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Geral da Mesa Diretora para deliberação, nos termos da delegação de competência abaixo conferida.

Em, 20/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

ATO DA MESA DIRETORA Nº 55, DE 2000

Delega competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora para a prática dos seguintes atos administrativos:

- I – através de portaria, decidir sobre os pedidos de informações;
- II – encaminhar os pedidos de informações;
- III – encaminhar as moções aprovadas em Plenário.

Art. 2º A Portaria de que trata a alínea a do artigo anterior será expressa pela assinatura do Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e de, pelo menos, mais duas assinaturas dos componentes do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

